Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-412/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7398/2010
PROTOCOLO	**:**	997360
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO LEMES DE REZENDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00028/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-9-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE dos atos e procedimentos administrativos praticados no curso da gestão do Sr. Antônio Lemos de Rezende – então Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, por infringência aos dispositivos legais consignados no Relatório de Inspeção nº 028/2010, abrangendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2009;

2 – pela aplicação de MULTA equivalente a 75 (setenta e cinco) UFERMS ao Sr. Sr. Antônio Lemos de Rezende – Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana à época, por ato praticado com infração às normas legais pertinentes, com fulcro no artigo 44, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II, do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas De Mato Grosso Sul – FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 - pela determinação ao atual Presidente da Câmara atual Administração, para que faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente de aposentadorias pagas pela Câmara Municipal de Aquidauana/MS, concedendo o prazo regimental para que o responsável comprove nos autos o cumprimento desta determinação, o que faço com fundamento no art. 125 do Regimento Interno do TCE/MS, sob pena de serem tomadas as medidas legais para o cancelamento;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 50, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba